

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CAXA POSTAL, 30.630 - SÃO PAULO - BRASIL

PROCESSO Nº  
CEE Nº 910/76

Processo CEE nº 910/76 Parecer CEE nº 721/76 fls. 2

INTERESSADO: VANOR WAGNER REZENDE

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros. Alpíolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, xxxxxx xxxxx xxx xxxxxx xxxxxxxx, Paulo Gomes Romeo. x xxx xxxxxxx xxxxxxxxxx xxx xxxxxx

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 08/09/1976.

a) CONSELHEIRO: Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade a decisão da Câmara de Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15.09.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente.

ASSUNTO: Contrato do interessado para lecionar Fisiologia, junto ao Departamento de Disciplinas Básicas, no Curso de Licenciatura de Educação Física da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

RELATOR: Conselheiro: Paulo Nathanael Pereira de Souza

PARECER Nº 721/76 CÂMARA do 3º Grau APROVADO EM 15/09/76

COMUNICADO AO PLENO EM

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

O Sr. Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí propõe a contratação pela CLT do Sr. VANOR WAGNER REZENDE para ministrar, no curso de licenciatura de Educação Física e Técnicas Desportivas, aulas de Fisiologia, junto ao Departamento de Disciplinas Básicas.

2. Fundamentação:

O Sr. VANOR WAGNER REZENDE é médico formado pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, e comprova haver freqüentado numerosos cursos de aperfeiçoamento profissional, em hospitais e escolas de Jundiaí e São Paulo. Foi durante os anos de 1973, 1974 e 1975 monitor docente da mesma Faculdade em que se graduou.

II- CONCLUSÃO

Tendo o candidato satisfeito as exigências da Deliberação CEE nº 08/76, somos de parecer que pode o Sr. VANOR WAGNER REZENDE ser autorizado a ministrar aulas de Fisiologia junto ao Departamento de Disciplinas Básicas no curso de licenciatura de Educação Física e Técnicas Desportivas, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

São Paulo, 25 de agosto de 1976.

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza- Relator  
CSL/D.